



## PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

***Autoriza o Município de Serafina Corrêa a celebrar acordo judicial e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar acordo judicial com Cirlei Teresinha Valliatti Treviso, no processo nº 5000779-11.2021.8.21.0053, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé.

Art. 2º Por meio de sua Procuradoria constituída, o Município poderá celebrar acordo judicial nos seguintes termos:

I – Devolução voluntária e imediata, por Cirlei Teresinha Valliatti Treviso, do imóvel público denominado “Castelo di Romeo” ao Município de Serafina Corrêa, reconhecendo-se a posse plena e definitiva do bem em favor do Município;

II – Desistência expressa, por Sra. Cirlei Teresinha Valliatti Treviso, de qualquer recurso, já interposto ou não, contra a sentença expedida no processo nº 5000779-11.2021.8.21.0053.

III – Renúncia, pelo Município, à cobrança de quaisquer valores referentes à ocupação do imóvel “Castelo di Romeo”, inclusive locativos e créditos de IPTU, bem como de eventuais despesas com recuperação, reparação ou manutenção do imóvel;

IV – Outorga de quitação ampla, geral, mútua e irrevogável entre as partes, que nada mais terão a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, relativamente ao imóvel "Castelo di Romeo", abrangendo inclusive eventuais direitos indenizatórios, resarcitórios ou compensatórios por benfeitorias, acessões, frutos, investimentos, despesas realizadas ou qualquer outro fundamento jurídico ou fático, renunciando expressamente a quaisquer direitos de ação ou pretensão futura.

§1º A quitação ampla prevista no inciso IV alcança também honorários advocatícios sucumbenciais e quaisquer outras verbas decorrentes da tramitação dos processos judiciais

§2º No caso de acordo, ficarão a cargo do Município, se existentes, eventuais custas judiciais pendentes em nome da Sra. Cirlei Teresinha Valliatti Treviso nos autos do processo referido.

§3º Eventual devolução do imóvel “Castelo di Romeo” por força de decisão judicial, antes da formalização do acordo, não prejudica a celebração do ajuste, que poderá ser firmado nos demais termos previstos nesta Lei.

§4º O acordo autorizado por esta Lei deverá, igualmente, contemplar cláusulas com o seguinte teor:



## **PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

I – Que a desistência de recorrer referida no inciso II deste artigo não implica em renúncia, por parte de Cirlei Teresinha Valliatti Treviso, a pedido de obtenção de gratuidade de Justiça, inclusive em grau recursal.

II – Que a formalização do acordo e a devolução da posse do imóvel denominado “Castelo di Romeo” dar-se-ão de forma simultânea.

Art. 3º Visando exclusivamente garantir a eficácia dos termos previstos no artigo anterior, poderão ser objeto do acordo cláusulas adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de abril de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela  
Procuradoria Jurídica do Município de Serafina  
Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Serafina Corrêa a celebrar acordo judicial e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei objetiva viabilizar a solução consensual de litígio envolvendo o imóvel público denominado “Castelo di Romeo”, atualmente objeto do processo nº 5000779-11.2021.8.21.0053, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé.

Trata-se de demanda já julgada com sentença favorável ao Município, reconhecendo seu direito à posse imediata sobre o referido imóvel. Ainda assim, com base no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil — que impõe ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos — e no art. 139, inciso V, do mesmo diploma, que permite a autocomposição a qualquer tempo, inclusive após a sentença, o Município decidiu, de forma proativa, abrir diálogo com as partes envolvidas no litígio, buscando uma solução definitiva e consensual do processo judicial, que já vem tramitando há anos.

A proposta de autocomposição partiu, portanto, da própria Administração Municipal, a fim de abreviar a duração do processo, que ao que tudo indica seguirá agora para julgamento em instância superior. Contudo, até o momento, após tratativas entre os Procuradores do Município e o Procurador dos concessionários, apenas a Sra. Cirlei Teresinha Valliatti Treviso, por meio de seu procurador, manifestou interesse em construir um entendimento dentro dos parâmetros aceitáveis pelo Município. Nesse contexto, o acordo ora submetido à deliberação desta Casa busca exclusivamente encerrar o litígio existente com essa concessionária específica.

A formalização do acordo representa medida de prudência institucional: ao garantir a posse plena e definitiva do imóvel, o Município assegura a estabilidade da decisão já proferida e evita o surgimento de novas controvérsias sobre a matéria. Além disso, o encerramento do litígio com uma das partes pode funcionar como precedente positivo, incentivando os demais ocupantes ou concessionários a também buscarem soluções consensuais.

Nos termos do acordo, a Sra. Cirlei compromete-se à devolução voluntária e imediata do imóvel, bem como à desistência de qualquer recurso, interposto ou não, contra a sentença. Em contrapartida, o Município renunciará à cobrança de eventuais valores relativos à ocupação do bem, inclusive créditos tributários. As partes outorgarão quitação mútua, ampla e irrevogável, encerrando toda e qualquer disputa atual ou futura relativa ao “Castelo di Romeo”.

Importa destacar que o Município, com a posse finalmente estabilizada, poderá dar início a intervenções estruturais urgentes no imóvel, que hoje se encontra em elevado estado de deterioração. Sua recuperação exige ocupação e planejamento de longo prazo.



## **PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Por fim, em respeito ao art. 35, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para acordos de natureza externa envolvendo o interesse do Município, submete-se este Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores, com pedido de tramitação em regime de urgência, dada a necessidade do Município em reaver o quanto antes a posse definitiva do imóvel, que já se encontra em avançado estado de deteriorização.

Por tudo isso, submetemos este projeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiantes de que as propostas aqui apresentadas contribuirão para o fortalecimento da gestão pública e o bem-estar de nossa população. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de abril de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal